



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº 1331/2013

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Assaí, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Assaí, Estado do Paraná, autorizado a receber, sob título de doação, os seguintes imóveis:

I - Lote denominado “B” e “G”, da subdivisão dos lotes sob nºs 78-B e 79-A da Seção Central, dentro do perímetro urbano do Município, sendo o primeiro com área de 1.926,44 m², divisas e confrontações registradas na matrícula do imóvel sob nº 7.006 (anexo) – Cartório de Registros de Imóveis – 1º Ofício, Assaí, Paraná, e o segundo com área de 353,24 m², cujas divisas e confrontações estão registradas na matrícula do imóvel sob nº 7.011;

II - Lote denominado “D”, da subdivisão dos lotes sob nºs 78-B e 79-A da Seção Central, dentro do perímetro urbano do Município, com área de 1.855,58 m², divisas e confrontações registradas na matrícula do imóvel sob nº 7.008 (anexo) – Cartório de Registros de Imóveis – 1º Ofício, Assaí, Paraná;

III - Lote denominado “E”, da subdivisão dos lotes sob nºs 78-B e 79-A da Seção Central, dentro do perímetro urbano do Município, com área de 4.040,81 m², divisas e confrontações registradas na matrícula do imóvel sob nº 7.009 (anexo) – Cartório de Registros de Imóveis – 1º Ofício, Assaí, Paraná.

Parágrafo 1º - Ato a ser praticado, através de instrumento jurídico hábil, pelos senhores proprietários: **a) Roberto Carlos Vendrametto, brasileiro, casado com a senhora Diva Maria Lopes Vendrametto, sob o regime de comunhão parcial de bens, RG sob nº 4.360.910-6 SSP/PR, CPF/MF sob nº 576.588.039-87, maior e totalmente capaz para os atos da vida civil e Paulo Cícero Lopes, brasileiro, solteiro, RG sob nº 5.103.090-7 SSP/PR, CPF/MF sob nº 694.003.429-34, também maior e totalmente capaz para os atos da vida civil.**



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Parágrafo 2º - Os Lotes mencionados serão **doados** ao Município de Assaí, por ato **necessário para a aprovação de desmembramentos do Lote “C”, parte remanescente dos Lotes 78-B e 79-A, matrícula sob nº 7.007 – Cartório de Registros de Imóveis – 1º Ofício.**

Parágrafo 3º - Os Lotes mencionados só serão recebidos pelo Município, após a execução e conclusão da infra-estrutura (rede de drenagem da água pluvial, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água, rede elétrica, pavimentação asfáltica e construção de meio-fio), pelos donatários.

Parágrafo 4º - Os projetos de infra-estrutura mencionados no parágrafo anterior, deverão ser devidamente aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados pelos descritos proprietários, serão incorporados como bens do Patrimônio Público, sendo:

I - Lote denominado “B” e “G” - incorporação á matrícula do Lote denominado de Avenida Tsuruo Tanno;

II - Lote denominado “D” - incorporação á matrícula do Lote denominado de Avenida Paul Harris (antiga Estrada Assaí, Assaí-Peróba);

III - Lote denominado “E” – incorporação á matrícula do Lote denominado de Rua Bolívia.

Art. 3º - As despesas de registros dos imóveis correrão às expensas do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2013.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal


Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete